



Lei nº. 802 de 18 de setembro de 2023

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 18/09/2023

Vianna
Responsável

Dispõe sobre a convocação de servidores para o exercício das funções de mesário e auxiliares nas eleições para Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Queluzito – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a convocação de servidores dos órgãos da Administração Pública Direta do Município Queluzito – MG para o exercício das funções de presidente, mesário e auxiliares na eleição para Conselheiros Tutelares.

§ 1º É vedado o exercício das funções de que trata o caput deste artigo aos servidores que se enquadrarem na situação de cônjuge, parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos ao Conselho Tutelar para o qual o servidor tenha sido convocado;

§ 2º Os servidores convocados que se enquadrarem na condição de que trata o § 1º deverão declarar o impedimento à Comissão Especial para o Processo de escolha do Conselho Tutelar de Queluzito.

Art. 2º. Os servidores convocados na forma desta Lei serão capacitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais convocados para exercício das funções de mesário e auxiliares serão dispensados das suas funções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

farão jus a dois dias de folga para cada dia à disposição do processo de escolha, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem.

Parágrafo único. O gozo do benefício de que trata o caput será definido pela chefia imediata do servidor, sendo vedada a conversão da folga em retribuição pecuniária.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como a eventual desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao servidor público, sujeitará os infratores às sanções disciplinares prevista em lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Queluzito, 18 de setembro de 2023.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal